



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	07030001304/12	02/10/2012 17:36:44	NUCLEO PARACATÚ
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00287165-5 / T&M EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIP		2.2 CPF/CNPJ: 04.788.432/0001-60	
2.3 Endereço: RUA RAIMUNDO DO PATROCINIO, 198		2.4 Bairro: SANTA MATILDE	
2.5 Município: RIBEIRAO DAS NEVES		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 33.805-230
2.8 Telefone(s): (31) 3624-1612		2.9 E-mail: betel_imobiliaria@hotmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00083169-3 / URBANO ANDRADE PORTO		3.2 CPF/CNPJ: 411.958.176-49	
3.3 Endereço: RUA JOAQUIM ADJUTO BOTELHO, 89 SALA 06		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PARACATU		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Faz. Babao		4.2 Área Total (ha): 24,6945	
4.3 Município/Distrito: PARACATU		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.167 Livro: 002 Folha: 16.708 Comarca: PARACATU			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 303.300	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.092.400	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				3,1179
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1127	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1127	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				0,1127
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerradão				0,1127
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SAD-69	23K	303.200	8.092.400
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	construção de uma ponte			0,1127
Total				0,1127
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		11,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: V.N = Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1- Histórico:**

- " Data da formalização: 02/10/2012
- " Data do pedido de informações:
- " Data de entrega das informações complementares:
- " Data da emissão do parecer técnico: 07/11/2012

2- Objetivo:

É objetivo desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção a realização de infra estrutura (construção de uma ponte em um loteamento urbano) em uma área correspondente a 0,1127 há .

3- Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda babão, localizada no município de Paracatu / MG possui uma área total de 24,69,45 há toda esta extensão territorial foi decretada como área urbana que consta na escritura registrada sob o AV 36-7.441. Por ser área urbana fica isenta de averbação de reserva legal.

a) Ocupação do solo: atualmente a propriedade e formada por pastagens, o nível de conservação e adequada ambientalmente não comprometendo a estrutura como o todo (física, química e biológica) do solo não havendo o risco de danos como voçorocas e erosões.

b) Solo: Latossolo vermelho amarelo.

c) Clima: Subtropical Úmido.

d) Hidrografia: a área requerida para que seja instalado o loteamento Residencial Vale do Ouro e cortada pelo córrego Babão, que divide a área total em duas áreas menores com mesma ocupação de solo que no caso é pastagens.

e) Topografia: o terreno e plano a suave ondulado apresentando características de perfil topográfico de solo ideal para este tipo de empreendimento.

4- Da autorização para Intervenção Ambiental:

Durante a vistoria observou se a presença da APP do córrego sabão onde sofrera a intervenção com a construção de uma ponte com área total de 1,127,27 m² ou de 0,1127 ha que vai ligar os dois lados do loteamento lado oeste com o lado leste do empreendimento. A supressão de vegetação do tipo fitofisionômico e de Mata de galeria (formação das margens ciliares) considerada uma intervenção de baixo impacto ambiental, em toda obra vai ser adotadas medidas mitigadoras e medidas compensatórias exigidas para este tipo de intervenção. Conforme estudos técnicos de alternativa locacional realizado pelo Resp. técnico: Oton R. Nogueira Jota e vistoriado pelo técnico vistoriante do respectivo processo comprovou que o local escolhido para escolher este tipo de intervenção ambiental (intervenção em App com supressão de vegetação) e o mais adequado ambientalmente pois não vai interferir diretamente nas duas glebas destinadas a ser preservadas como Area verde 01 e Area verde 02 conforme mapa anexo ao proc 1304/12.

Obs: não foi realizado inventario florestal devido área requerida ser menor que 10 hectares, foi realizado em campo uma amostragem do rendimento lenhoso pelo analista ambiental Leonel Araújo da Silva masp: 1267375-2

Rendimento Lenhoso:

Volume Total de Lenha = 11m³.

Obs: O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão será 11 m³ que serão utilizados para lenha. O volume já contempla 15% do volume total de toco e raízes

Conforme o ZEE - MG:

Vulnerabilidade Natural: Média

Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa

Vulnerabilidade do Solo à Contaminação: Baixa

Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Alta

Erodibilidade: Muito Baixa

Intensidade das Chuvas: Muito Alta

Declive: Plano ou Suave-Ondulado

Exposição do Solo: Muito Alta

Conforme dados extraídos da vistoria realizada na propriedade em tela, serão suprimidas algumas espécies como ex: Pindaíba - vermelha, Embira - Preta, Guatambu - amarelo, Congonha, Maria - Mole, Farinha seca . Em vistoria in loco não foram identificadas espécies protegidas por lei ou imunes de corte com isso não ocorre a necessidade de autorizar a sua respectiva supressão.

5- Possíveis impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

a) perda de habitat e abrigo para fauna - Como a área destinada para ser construída o residencial Vale do Ouro se encontrar na divisa com o perímetro urbano os impactos gerados sobre a fauna serão mínimos pois o entorno em outras propriedades já encontra bastante antropizados pelas construções ali instaladas.

b)diminuição do nº de indivíduos da flora - alguns indivíduos de algumas espécies vão ser retiradas como já foi citadas neste laudo, as medidas mitigadoras e compensatória vão minimizar este impacto ambiental.
c) O córrego babão naquele local não apresenta visualmente boa qualidade da sua água - a justificativa encontrada e comprovada por imagens de satélites que a montante e a jusante do local onde vai ser construída a referida ponte no córrego Babão faz divisa com o perímetro urbano de outros bairros não havendo por parte desses moradores os cuidados necessários para garantir a total qualidade deste recurso hídrico.

6- Conclusão:

Por fim , a equipe técnica sugere pelo deferimento dessa solicitação de intervenção ambiental, na fazenda Babão para que seja construído o Residencial Vale do Ouro no nome do requerente Urbano Andrade Porto. A intervenção em App com supressão de vegetação nativa será de pequeno porte e os impactos gerados serão de média magnitude todos estes mitigados e devidamente compensados não colocando em risco a função ecológica e ambiental que este recurso representa para a paisagem local que é em suma e a sobrevivência do recurso hídrico que é o Corrego Babão (a função principal e a proteção das suas margens ciliares). O valor social e importante também sem sobrepor nenhum aspecto ambiental , pois a uma grande demanda habitacional no município de Paracatu e nas classes "C"e "D" e este empreendimento visa atender a este publico de menor poder aquisitivo.

7- Validade:

Validade do documento autorizativo para intervenção ambiental: 24 meses.

O prazo de validade da DAIA considerando todas intempéries que pode ocorrer ao longo do processo de intervenção e construção da referida ponte.

8- Condicionantes:

a) Medidas Mitigadoras:

- A instalação das vias internas, e do sistema de drenagem, devem ser feitas concomitante ao calçamento;
- O material resultante desta operação deve ser removido imediatamente.
- Promover rega diuturno, evitando a formação de poeiras.
- Preservação das Áreas de Preservação Permanente;
- Adoção de Práticas de conservação de solo e água;
- Uso do fogo somente com autorização do IEF;
- Facilitar o deslocamento dos animais silvestres para as áreas preservadas;;
- Respeitar no campo as demarcações das áreas descritas no mapa do processo.
- Não cortar especies protegidas por lei e as imune de corte pois não foi identificadas na area requerida para ocorrer a intervenção em App com supressão de vegetação nativa ;
- Não deve fazer uso da técnica do correntão para o desmate.

b) Medidas Compensatórias:

- prover e enriquecer o local com espécimes florestais típicas de matas de galeria, aumentando a oferta alimentar a avifauna e protegendo o córrego Babão. O anexo de medidas compensatórias foi elaborado pelo responsável técnico : Oton Nogueira Jota Engenheiro Florestal - CREA 50.104/D ART numero: 754249 (12/09/12). Deve Cumprir integralmente após apreciação da SUPRAM NOR o seu cronograma físico de execução.
- Prover o cercamento de toda App na mata ciliar do córrego Babão na área do seu empreendimento no prazo de 120 dias após emissão da DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LEONEL ARAUJO DA SILVA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 29 de outubro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO N° 375/2012

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de Intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa, requerendo intervenção ambiental em área de 00,11,27 ha, com a pretensão requerida para realização de infra-estrutura, ou seja, construção de uma ponte em um loteamento urbano.

O parecer técnico está presente nos autos, inclusive com parecer favorável, encontrando-se o processo devidamente formalizado e apto a ser analisado mediante esta Manifestação Jurídica.

Este é o breve relatório, passemos à análise do mérito.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O pedido de supressão da vegetação em análise é considerado um caso excepcional uma vez que tem como objetivo construção de uma ponte em um loteamento em uma área suprimida de 00,11,27 ha, sendo, dessa forma, caracterizado como de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme disposto na Lei 12.651/2012, artigo 3º, X, alínea a:

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

(...)

X - Atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessárias à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável; (gn)

Assim, este pedido de supressão da vegetação adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado um caso excepcional, caracterizado como sendo de baixo impacto ambiental, afinal, o órgão ambiental competente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP em casos específicos elencados no Artigo 3º, X, alínea a, da Lei 12.651/2012.

Portanto, o empreendimento em questão atende às possibilidades de intervenção em área de preservação permanente elencadas na legislação, uma vez que, após análise detida dos autos, constatou-se existir viabilidade técnica para tanto.

Assim, este pedido de supressão da vegetação adequa-se a legislação ambiental vigente, pois é considerado de baixo impacto ambiental.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando as informações acima aduzidas e as premissas legais vigentes, conclui-se que há viabilidade jurídica para o deferimento do pedido em área de 00,11,27 ha, observando-se as medidas mitigadoras e compensatórias previstas no item 12 do Parecer Técnico.

É o parecer.

Unai, 07 de novembro de 2012.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JOSÉ JORGE SILVA COUTO - 119279

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 13 de novembro de 2012